



MINISTÉRIO DO ESPORTE
COMISSÃO TÉCNICA DA LEI Nº 11.438/2006

Termo de Compromisso para execução dos projetos com incentivos fiscais	SLIE/ME Nº 0700033-27
---	-----------------------

Dados cadastrais

Proponente: Esporte Clube Pinheiros		Data de publicação de autorização no DOU	
Título do Projeto: Programa de Formação Desportiva para Atletas não Profissionais			
Nº do Cadastro: 02SP000222007	Nº do Processo: 58000.002997/2007-05		18/06/2008
UF/Cidade: São Paulo - SP		CNPJ: 60.854.205/0001-66	
Objeto: formação e o aprimoramento desportivo, para atletas não-profissionais, praticantes de modalidades eleitas pelo movimento Olímpico Nacional, destinada a atender, prioritariamente, jovens originados de comunidades carentes.			
Valor aprovado para captação do projeto	Valor captado	Período de Execução	Período de Captação
11.743.165,00	3.154.900,00	24/06/2008 a 23/09/2008	28/02/2008 a 30/06/2008

Condições e responsabilidades específicas

I - Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Projeto na versão aprovada pela Comissão Técnica da Lei nº 11.438/2006, o Orçamento Analítico, o Cronograma Físico/Financeiro e os recibos de captação, que a pessoa jurídica, proponente do projeto, se compromete a cumprir, sujeitando-se às normas da legislação aplicável e às abaixo discriminadas.
II - Os incentivos fiscais são recursos públicos, originários da renúncia tributária da União.
III - A existência de pendências e/ou irregularidades não solucionadas pelo proponente ou responsável por um projeto junto ao Ministério do Esporte, suspenderá a análise do que estiver em andamento ou de qualquer outro do qual faça parte.
IV - A pessoa jurídica autorizada (proponente) se compromete a:
a - promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos;
b - adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do projeto, os procedimentos estipulados para a licitação na modalidade de pregão, prevista na nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que específica, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, conforme portaria Interministerial nº 217, 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e, nesse caso, adotar-se-á o pregão presencial;
c - aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados;
d - permitir e facilitar aos órgãos competentes do Ministério do Esporte, ou a quem este indicar, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
e - informar sobre quaisquer alterações no projeto e em seu cadastro junto ao Ministério do Esporte, bem como sobre eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto como aprovado;
f - ceder ou autorizar, quando cabível, direitos patrimoniais do projeto ao Ministério do Esporte para utilização na sua finalidade institucional;
g - elaborar a prestação de contas sendo observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF e posteriores alterações e na Portaria Interministerial nº 217, 31 julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda;

h - devolver, após encerrado o projeto, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União - via GRU. Quando o recolhimento se der após 30 dias do encerramento do projeto o valor do saldo deverá ser atualizado monetariamente;

i - proceder, na promoção e divulgação do projeto, a indicação da participação do Ministério do Esporte, com observância no disposto do Decreto 6.180/07, em conjunto com os modelos constantes do Manual de Identidade Visual do Ministério do Esporte;

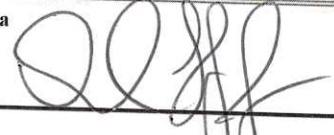

j - manter-se em situação de regularidade fiscal, tributária e com a seguridade social em todas as fases do projeto.

k - deverão ser obrigatoriamente aplicados os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

l - garantir o cumprimento do Decreto 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;

V - o Proponente e/ou o executor do projeto DECLARA, para todos os fins de direito, ter conhecimento da legislação referente ao benefício fiscal pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos.

VI - Deixar de realizar o projeto, sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos do incentivo, sujeitam o incentivador ou o beneficiário, ou ambos, às sanções penais e administrativas, previstas na Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, Decreto 6.180 de 6 de agosto de 2007, instruções regulamentadoras e na Legislação do Imposto de Renda e respectivos regulamentos.

Local e Data 	Local e Data 
ORLANDO SILVA DE JESUS JÚNIOR Ministro do Esporte	ANTONIO MORENO NETO Presidente do Esporte Clube Pinheiros